



## EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### NEGOCIAÇÕES SALARIAIS 2010

Vigência: 01.05.2010 a 30.04.2011

Comunicamos aos companheiros que foi concluída a Convenção Coletiva de Trabalho com o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ**, onde foram obtidos os seguintes reajustes para pisos e salários:

O **piso salarial** a partir de 1º de maio de 2010, será de R\$ 3,25 (três reais, vinte e cinco centavos) por hora e serão de acordo com a classificação profissional abaixo:

#### SINDICATOS INTEGRANTES DESTA CCT

SOMPAP, SOM DE CASTRO, STICM DE CIANORTE, STICM DE GUARAPUAVA, SITIM DE JAGUARIAÍVA, STICM DE JATAIZINHO E IBIPORÃ, STICM DE LONDRINA, STICM DE MARINGÁ, STICM DE PARANAGUÁ, STICM DE PARANAÍVA, STICM DE PATO BRANCO, SOM DE QUEDAS DE IGUAÇU, STICM DE UBRATÁ, STICM DE UMUARAMA, STICM DE UNIÃO DA VITÓRIA, SOMSJOB, STICM DE TOLEDO, STICM DE MAL. CÂNDIDO RONDON, STICM DE MEDIANEIRA e SITNRIMMOC.

PISO – MAIO DE 2010	FUNÇÕES	POR HORA	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO À MAIO DE 2009
a) AUXILIARES DE PRODUÇÃO	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Auxiliar de Cozimento de Toras</li><li>2. Auxiliar de Esquadrejadeira</li><li>3. Auxiliar de Expedição de Produtos Acabados</li><li>4. Auxiliar de Faqueadeira</li><li>5. Auxiliar de Guilhotina</li><li>6. Auxiliar de Juntadeira de Lâminas</li><li>7. Auxiliar de Limpeza</li><li>8. Auxiliar de Lixadeira</li><li>9. Auxiliar de Pátio</li><li>10. Auxiliar de Plaina</li><li>11. Auxiliar de Prensa</li><li>12. Auxiliar de Sarrafeadeira</li><li>13. Auxiliar de Secador</li><li>14. Auxiliar de Serra Fita</li><li>15. Auxiliar de Torno</li><li>16. Centrador de Toras</li></ol>	3,25	14,0351%
b) OPERADORES NÍVEL I	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Batedor de Cola</li><li>2) Bitoleiro</li><li>3) Circuleiro</li><li>4) Classificador de Compensados</li><li>5) Classificador de Sarrafeados</li><li>6) Consertador de Chapas</li><li>7) Destopador de Sarrafeados</li><li>8) Destopador de Serraria</li><li>9) Emassador de Chapas Prontas</li><li>10) Montador de Compensados</li><li>11) Operador de Juntadeira de Lâminas</li><li>12) Operador de Moto-serra</li><li>13) Operador de Passadeira de Cola</li><li>14) Operador de Secador</li></ol>	3,45	9,8726%
c) OPERADORES NÍVEL II	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Afiador de Facas e Serras</li><li>2) Carpinteiro</li><li>3) Classificados de Lâminas</li><li>4) Marcheteiro</li><li>5) Operador de Caldeira</li><li>6) Operador de Empilhadeira e Carregadeira</li><li>7) Operador de Esquadrejadeira</li><li>8) Operador de Faqueadeira</li><li>9) Operador de Freza</li><li>10) Operador de Guilhotina</li><li>11) Operador de Lixadeira</li><li>12) Operador de Multi-Serra</li><li>13) Operador de Plaina</li><li>14) Operador de Prensa</li><li>15) Operador de Sarrafeadeira</li><li>16) Operador de Serra Fita</li><li>17) Operador de Torno Desfolhador</li><li>18) Operador de Trator</li><li>19) Vigia / Porteiro</li></ol>	3,76	9,9415%
d) ENCARREGADOS	<ol style="list-style-type: none"><li>1) Encarregados</li></ol>	4,39	10,0251%

Os demais salários, a partir de 1º de maio de 2010, serão reajustados pelo percentual de **7% (sete por cento)**, aplicados sobre os salários de 1º de maio de 2009, já corrigidos.

#### CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

a) Fica estabelecido entre os signatários que todos os trabalhadores que se beneficiaram do reajuste salarial ou foram abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, e em conformidade com a Orientação nº 03, aprovada na 2ª reunião da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), órgão do Ministério Público do Trabalho, realizada dia 05.05.2010, sofrerão um desconto, conforme abaixo discriminado, por entidade sindical, que os empregadores farão sobre o total da remuneração dos empregados (artigo 457 CLT), "per capita".

b) Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a manifestação das Assembléias Gerais, com respaldo no artigo 8º IV da CF, e está dentro da razoabilidade.

c) A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

d) As importâncias resultantes dos descontos deverão ser depositadas junto a Caixa Econômica Federal S/A ou Banco do Brasil, em nome das entidades obreiras até o dia 10/06/2010, sob as sanções do artigo 600 da CLT.

e) Fica claro entre as Entidades convenentes que todo e qualquer valor descontado dos trabalhadores, a título de contribuição negocial, é de exclusiva responsabilidade das Entidades Profissionais.

f) Os valores a serem descontados dos salários dos empregados são os seguintes:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;**

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÃ;**

Desconto de 6,5% (Seis e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de junho de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ;**

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de junho de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ;**

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;**

Desconto de 4,5% (Quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIATÁ;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MARCENEIROS, INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DE QUEDAS DE IGUAÇU;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEREIRAS, MOVELEIRAS E SIMILARES DE JAGUARIAÍVA;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINCÉIS, PALITOS, ESCOVAS, SERRARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE MADEIRA E OFICIAIS MARCENEIROS DE CASTRO;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, MÓVEIS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, DE VASSOURAS, ESCOVAS E PINCÉIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO ESTADO DO PARANÁ – SOM PARANÁ;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO;**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

Desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado do Sindicato, no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRIMMOC**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – FETRACONSPAR.**

Desconto de 7% (sete por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de maio de 2010.

**Parágrafo Primeiro:** Caso alguma empresa não proceda o reajuste salarial no mês de maio de 2010, o desconto desta contribuição deverá ser feito no mês em que for reajustado, e o repasse ao Sindicato Profissional será até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, deverá ser efetuado o desconto, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

Para melhores informações, entrar em contato com a Fetraconspar.

**GERALDO RAMTHUN**  
Presidente